



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 19 de março de 2021 (Sexta-feira)

Edição 568 (Extraordinária)

LEGISLATURA 2021/2024

BIÊNIO 2021/2022

MESA DIRETORA

Sergio Angeli Lago - PDT
Presidente

Luzinete Degasperi Leppaus - PTB
Vice-Presidente

Romi Carlos Facco Muller - PDT
Tesoureiro

Nelson Lichtenheld - PTB
Secretário

PLENÁRIO

Deucimar Romagna - PTB

Dorgival Batista Filho - PSB

Jefferson Rodrigues - PDT

Rosimar Jose Lahas - CIDADANIA

Valdemiro Barth - PSDB

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2021

Altera disposições do Ato da Presidência nº 002, de 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas de prevenção contra a propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a declaração de emergência de saúde pública global pelo Covid-19, pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 em vigor, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a calamidade pública reconhecida, pelo Congresso Nacional, no Decreto Legislativo n. 06/2020, nos termos do art. 65 da LC n. 101/00, abrange todos os entes federativos, conforme já deliberou o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Parecer em Consulta TC-00017/2020-1 – Plenário;

Considerando o Decreto Estadual nº 4593, de 13 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 19 de março de 2021 (Sexta-feira)

Edição 568 (Extraordinária)

Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para enfrentamento do novo coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria SESA nº 013-R de janeiro de 2021 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

Considerando o Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo.

Considerando o Decreto Municipal nº 178/2021, que dispõe sobre as medidas para funcionamento de estabelecimentos comerciais ante às ações de enfrentamento da emergência de saúde pública e medidas decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

Considerando as atribuições privativas do Presidente da Câmara, nos termos do art. 21 do Regimento Interno;

Considerando, a mudança no nível de risco no município de Santa Leopoldina, de baixo para moderado, segundo o mapa de gestão de risco, Governo do Estado do Espírito Santo;

Considerando, por fim, a necessidade contínua quanto ao enquadramento de procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Ato da Presidência nº 002, de 26 de janeiro de 2021, no sentido de editar novos procedimentos e regras para fins de prevenção contra a propagação do novo Coronavírus

(COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina (CMSL), cujas medidas serão adotadas por tempo indeterminado, ou até decisão contrária da Presidência, com a possibilidade de revisão deste Ato a qualquer tempo, havendo necessidade de adoção de novas determinações.

Art. 2º. No período de vigência deste ato:

I - a Câmara Municipal de Santa Leopoldina funcionará em horário normal, das 08h até às 16h.

II - O acesso às dependências da Câmara Municipal somente será permitido mediante utilização de máscaras, bem como serão mantidas as regras quanto ao distanciamento social, uso de álcool em gel, vedada a aglomeração de pessoas e demais medidas determinadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo e outros órgãos de saúde pública.

III - os setores em funcionamento deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar nos ambientes respectivos;

IV - no período indicado no "caput" deste artigo, ficam dispensados de suas atividades presenciais:

a) servidores com sintomas similares aos da gripe, que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo Coronavírus (COVID-19), deverão comunicar a situação imediatamente à Coordenação Geral Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 4º. O Plenário realizará sessões ordinárias nas quartas-feiras, às 17 horas, em regime aberto, com limitação de até 5 munícipes por sessão, segundo ordem de chegada, observadas as recomendações quanto à garantia da saúde das pessoas.

§ 1º. Poderão ter acesso ao Plenário da Câmara Municipal, durante as sessões ordinárias, excepcionalmente, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades públicas, além do limite citado no caput do art. 4º, observadas as medidas de prevenção necessárias.



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 19 de março de 2021 (Sexta-feira)

Edição 568 (Extraordinária)

§ 2º. Durante as sessões ordinárias, os servidores, vereadores e demais pessoas presentes no plenário deverão utilizar máscaras de proteção para prevenção.

§ 3º. As reuniões das comissões serão realizadas em regime aberto, aplicando-se as regras, os meios e os cuidados referidos no neste artigo.

§ 4º. Em qualquer tempo poderá ser convocada sessão extraordinária, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, devendo os vereadores, servidores e prestadores de serviços terceirizados estarem aptos ao comparecimento imediato, em caso de convocação.

Art. 5º. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas cabíveis.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Ato da Presidência nº 002/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 19 de março de 2021.

SERGIO ANGELI LAGO

Presidente da Câmara
